



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei nº 74/2024

Assunto: Análise do Projeto de Lei Substitutivo ao PL 74/2024, que propõe a adoção de tecnologias de informação, como Código QR e NFC, para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e outras informações de serviços públicos no Município de Sorocaba, considerando a Emenda 01 apresentada pela Comissão de Justiça para adequação do projeto.

Ementa do Projeto: O projeto de lei introduz o uso de tecnologias de Código QR e NFC para divulgar documentos e informações públicas relevantes, visando a modernização, eficiência e acessibilidade na disponibilização de informações e serviços públicos.

Justificativa do Projeto: Este projeto visa responder à crescente demanda por serviços públicos mais acessíveis e eficientes, utilizando tecnologias modernas para facilitar o acesso à informação e reduzir custos operacionais e ambientais associados à produção e manutenção de placas informativas físicas.

Análise:

- 1. Modernização dos Serviços Públicos:** A implementação de Código QR e NFC é uma medida progressista que alinha o município de Sorocaba com as práticas contemporâneas de gestão de informação e comunicação. Essas tecnologias oferecem uma plataforma rápida e fácil para acessar informações, reduzindo a necessidade de interações físicas e papeladas.
- 2. Eficiência e Redução de Custos:** Ao diminuir a dependência de placas informativas físicas e promover documentos arquivados digitalmente, o projeto propõe uma maneira cost-effective de manter e atualizar informações importantes, o que é especialmente relevante em um ambiente de rápida mudança regulatória e tecnológica.
- 3. Acessibilidade e Inclusão:** Enquanto a tecnologia promove maior acessibilidade através da facilidade de acesso a informações por dispositivos móveis, é essencial assegurar que a população sem acesso fácil à tecnologia não seja marginalizada. Isso requer a implementação de medidas inclusivas, como pontos de acesso público e assistência para aqueles com limitada proficiência tecnológica.
- 4. Regulamentação e Implementação:** O artigo 6º, que prevê a regulamentação e fiscalização pelo Poder Executivo, é crucial para garantir que as tecnologias implementadas sejam seguras, privadas e eficazes. A regulamentação deve incluir diretrizes claras sobre privacidade de dados e segurança cibernética.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Menção à Emenda 01: A Comissão de Justiça apresentou a Emenda 01, que visa a adequação do texto legislativo para facilitar a viabilização do projeto de lei, assegurando que todas as disposições se alinhem com os marcos legais vigentes e promovam a efetiva implementação das inovações propostas.

Conclusão: O Projeto de Lei Substitutivo ao PL 74/2024, com a consideração da Emenda 01, representa um avanço significativo na modernização e eficiência dos serviços públicos oferecidos pelo município de Sorocaba. Recomenda-se a aprovação do projeto, destacando a importância de monitorar a implementação para assegurar que todas as partes da população beneficiem-se das novas tecnologias sem exclusão.

S/C., 14 de maio de 2024

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro/Relator

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Hélio Mauro Silva Brasileiro** em 06/06/2024 10:41

Checksum: **1DE3B0FF5134E11B0D698323676B8DD5819FF41E514C90664D74C3F5A02EB7EE**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 07/06/2024 12:59

Checksum: **4BEC54CBE3D9453E5AF9AF12FF1EF0BCFFED7CEE4977815852E455B4749FE3FF**

